



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ACRE - DERACRE
PARECER TÉCNICO DAS PROPOSTAS Nº 0000804/2026

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de nova análise técnica das propostas apresentadas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 213/2026 – ComprasGov nº 90213/2026, cujo objeto consiste no objeto o registro de preços para confecção e fornecimento de vestuário institucional, acessórios funcionais e itens de representação institucional, destinados ao atendimento das demandas do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre – DERACRE.

1.2. No Parecer Técnico de Análise das Propostas nº 0000691/2026, foram classificados os itens 1, 2, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, enquanto os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 foram submetidos à comprovação de exequibilidade.

1.3. Após o prosseguimento do certame, foram apresentados novos documentos de comprovação e novas propostas para determinados itens, tornando necessária nova manifestação técnica. Assim, o presente parecer tem por finalidade analisar os documentos e propostas supervenientes, verificar a exequibilidade dos valores ofertados e consolidar a situação atual dos itens, para subsidiar o regular prosseguimento do certame.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente análise fundamenta-se nos arts. 5º e 11, incisos I, II e III, da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem os princípios aplicáveis às licitações públicas e determinam que o processo licitatório assegure a seleção da proposta mais vantajosa, o tratamento isonômico entre os licitantes e a prevenção de contratações com preços manifestamente inexequíveis.

2.2. Quanto à aceitabilidade das propostas, o art. 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021 prevê a desclassificação das propostas que apresentem preços inexequíveis ou cuja exequibilidade não seja demonstrada quando exigida pela Administração. O § 2º do mesmo artigo autoriza a realização de diligências destinadas à aferição da exequibilidade dos valores ofertados.

2.3. No âmbito estadual, o art. 227, inciso II, do Decreto Estadual nº 11.363/2023 estabelece que, para o fornecimento de bens e serviços em geral, valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração constituem indício de inexequibilidade. O art. 228 do mesmo Decreto determina que, identificados esses indícios, deverá ser oportunizado ao licitante demonstrar a viabilidade da proposta, mediante diligência.

2.4. Nos termos do art. 228, § 1º, incisos I e II, a inexequibilidade estará caracterizada quando o custo do licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o preço ofertado.

2.5. O Termo de Referência, em seu item 11.4.2, prevê que a comprovação da exequibilidade poderá ocorrer mediante planilha de composição de custos por item, comprovação de preços praticados em contratações similares, notas fiscais, contratos, atas ou documentos equivalentes, declaração formal de capacidade de fornecimento pelo preço proposto e outros documentos idôneos capazes de demonstrar a viabilidade da proposta.

2.6. Por fim, o item 11.4.3 do Termo de Referência dispõe que a ausência de comprovação suficiente da exequibilidade poderá ensejar a desclassificação da proposta, observadas as regras estabelecidas no edital.

3. DAS ANÁLISES

3.1. Do histórico da análise e das diligências realizadas

3.1.1. No Parecer Técnico de Análise das Propostas nº 0000691/2026, concluiu-se pela classificação dos itens 1, 2, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, enquanto os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 foram submetidos à comprovação de exequibilidade, diante dos indícios identificados nos preços ofertados. Após as diligências e o prosseguimento do certame, foram apresentados documentos complementares para os itens 5 e 8, bem como novas propostas para os itens 3, 4, 6, 9 e 10. Quanto ao item 7, não foram apresentados elementos suficientes para afastar o indício de inexequibilidade anteriormente identificado. Dessa forma, a presente análise concentra-se nos fatos e documentos supervenientes relacionados aos itens 3 a 10, permanecendo inalteradas as conclusões anteriormente adotadas para os demais itens.

3.2. Da comprovação da exequibilidade dos itens 5 e 8

3.2.1. Quanto ao item 5, a empresa YVISKELLY ARAUJO RODRIGUES LTDA apresentou documentação destinada à comprovação da exequibilidade do valor ofertado, destacando-se a Ata de Registro de Preços nº 167/2026/QGEX, que demonstra a prática de preço compatível em contratação de objeto correspondente. Considerando a documentação apresentada e a compatibilidade da proposta com as especificações exigidas, entende-se afastado o indício de inexequibilidade anteriormente identificado, razão pela qual esta área técnica manifesta-se pela aceitabilidade do preço ofertado e pela classificação da proposta para o item 5.

3.2.2. Em relação ao item 8, a empresa GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA apresentou planilha de composição de custos, atestado de capacidade técnica, declaração de capacidade de fornecimento e nota fiscal de fornecimento do produto. O conjunto documental apresentado demonstra a capacidade de execução do fornecimento pelo valor proposto e fornece elementos suficientes para corroborar os custos declarados. Assim, considera-se comprovada a exequibilidade da proposta, manifestando-se esta área técnica pela aceitabilidade do preço ofertado e pela classificação da proposta para o item 8.

3.3. Das novas propostas com indícios de inexequibilidade

3.3.1. Com o prosseguimento do certame e a convocação de licitantes subsequentes, foram apresentadas novas propostas para os itens 3, 4, 6, 9 e 10.

3.3.2. Para os itens 3 e 4, a empresa DISTRIBUIDORA LILIAN LTDA apresentou propostas compatíveis com as especificações do objeto e com valores inferiores ao orçamento da Administração. Contudo, os preços ofertados encontram-se, respectivamente, 56,68% e 53,35% abaixo dos valores estimados, configurando indícios de inexequibilidade nos termos do art. 227, inciso II, do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

3.3.3. Para o item 6, a empresa RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA apresentou nova proposta no valor unitário de R\$ 40,00, correspondente a uma redução de 60,00% em relação ao valor estimado pela Administração. Embora a proposta se mostre apta quanto às especificações e esteja dentro do limite orçamentário, o percentual de redução caracteriza indício de inexequibilidade.

3.3.4. Quanto ao item 9, a empresa DISTRIBUIDORA LILIAN LTDA apresentou proposta com valor 79,46% abaixo do estimado, enquanto, para o item 10, a empresa GUIMARÃES LIMA LTDA apresentou proposta com valor 69,47% abaixo do orçamento da Administração. Em ambos os casos, as propostas encontram-se aptas quanto às especificações analisadas, porém os valores ofertados apresentam indícios de inexequibilidade.

3.3.5. Diante disso, deverá ser oportunizado às empresas DISTRIBUIDORA LILIAN LTDA, para os itens 3, 4 e 9; RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA, para o item 6; e GUIMARÃES LIMA LTDA, para o item 10, que demonstrem a exequibilidade dos preços ofertados, mediante apresentação dos documentos previstos no item 11.4.2 do Termo de Referência.

3.3.6. Até a conclusão das diligências, as propostas relativas aos referidos itens deverão permanecer sob análise, não sendo possível emitir manifestação definitiva quanto à sua aceitabilidade.

3.4. **Da ausência de comprovação da exequibilidade do item 7**

3.4.1. Quanto ao item 7, a proposta apresentada pela empresa MFX CONFECÇÕES LTDA já havia sido objeto de análise no Parecer Técnico nº 0000691/2026, ocasião em que foi identificado indício de inexequibilidade e oportunizada à licitante a apresentação de documentação destinada à comprovação da viabilidade econômica do preço ofertado. Considerando que a empresa não apresentou a documentação necessária para afastar o indício identificado, a etapa de diligência encontra-se superada, devendo-se prosseguir com a desclassificação da proposta para o item 7. Nessas situações, uma vez oportunizada a comprovação da exequibilidade e não atendida a diligência pela licitante, deverá ser adotada a providência de desclassificação da proposta e convocação da licitante subsequente, com posterior encaminhamento da nova proposta à área técnica para análise, quando necessário, evitando-se nova remessa da proposta já submetida à diligência e não comprovada. Assim, para o item 7, esta área técnica manifesta-se pela desclassificação da proposta da MFX CONFECÇÕES LTDA e pelo prosseguimento do certame com a convocação da próxima licitante classificada, cuja proposta deverá ser submetida à análise técnica correspondente.

3.5. **Do resultado consolidado da análise**

3.5.1. Após a análise dos documentos e das novas propostas apresentadas, consolida-se a seguinte situação:

I - **itens 1, 2, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17:** permanecem mantidas as conclusões constantes do Parecer Técnico nº 0000691/2026;

II - **item 5:** exequibilidade comprovada pela empresa **YVISKELLY ARAUJO RODRIGUES LTDA**, com manifestação pela aceitabilidade do preço ofertado;

III - **item 8:** exequibilidade comprovada pela empresa **GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA**, com manifestação pela aceitabilidade do preço ofertado;

- IV - **itens 3, 4 e 9:** propostas da **DISTRIBUIDORA LILIAN LTDA** aptas quanto às especificações analisadas, porém sujeitas à comprovação de exequibilidade;
- V - **item 6:** proposta da **RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA** apta quanto às especificações analisadas, porém sujeita à comprovação de exequibilidade;
- VI - **item 10:** proposta da **GUIMARÃES LIMA LTDA** apta quanto às especificações analisadas, porém sujeita à comprovação de exequibilidade; e
- VII - **item 7:** manifestação pela **desclassificação da proposta da MFX CONFECÇÕES LTDA**, diante da ausência de comprovação suficiente da exequibilidade após a oportunidade anteriormente concedida.

4. CONCLUSÃO

- 4.1. Diante da análise realizada, **permanecem válidas** as conclusões constantes do Parecer Técnico de Análise das Propostas nº 0000691/2026 quanto aos itens **1, 2, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17**.
- 4.2. Quanto aos **itens 5 e 8**, considera-se comprovada a exequibilidade das propostas apresentadas pelas empresas **YVISKELLY ARAUJO RODRIGUES LTDA** e **GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA**, respectivamente, razão pela qual esta área técnica manifesta-se pela aceitabilidade dos preços ofertados.
- 4.3. Em relação aos **itens 3, 4, 6, 9 e 10**, permanecem identificados indícios de inexecuibilidade, devendo ser oportunizada a respectiva comprovação às empresas **DISTRIBUIDORA LILIAN LTDA**, para os itens 3, 4 e 9; **RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA**, para o item 6; e **GUIMARÃES LIMA LTDA**, para o item 10.
- 4.4. Quanto ao **item 7**, a situação distingue-se das demais, pois a **MFX CONFECÇÕES LTDA** já teve oportunizada, no âmbito da análise anterior, a comprovação da exequibilidade de sua proposta e não apresentou documentação suficiente para afastar o indício identificado. Não se justifica, portanto, a renovação da mesma diligência ou a submissão reiterada da proposta à área técnica. Nessa hipótese, deverá ser dado prosseguimento à **desclassificação da proposta e à convocação da licitante subsequente**, com encaminhamento da nova proposta à área técnica para análise, quando necessário.
- 4.5. Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do certame conforme as providências acima indicadas.

GESSÉ ABREU MOURA
Núcleo de Licitação - DERACRE
Portaria nº 548/2024



Documento assinado eletronicamente por **GESSE ABREU MOURA**, em 18/08/2026, às 10:41, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://compras.ac.gov.br/validador/documento>, informando o código verificador **CPB0BFEC D65146BE 105E4E07 1F8CA5CE** e código CRC **CA10EF**